



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 166/2017

Florianópolis, 27 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.864 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.864 prorroga até 31 de outubro de 2017 a concessão do crédito presumido previsto no item 3 da alínea “a” e no item 3 da alínea “b”, ambas do inciso XXXIV do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

3. Esta alteração justifica-se em virtude da criação de grupo de trabalho, no âmbito da Diretoria de Administração Tributária, para avaliar a necessidade ou não do benefício fiscal e a discussão do regramento tributário do setor de distribuidores atacadistas no estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria nº 207/SEF/2017, que determina ao DIAT a realização de análise dos benefícios fiscais concedidos, pelo estado de Santa Catarina, por setor econômico, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do relatório.

4. O benefício fiscal tratado na Alteração 3.864 é concedido e prorrogado com respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297, 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.

5. Cabe esclarecer ainda, que a Alteração 3.864 trata da manutenção de benefício fiscal por mais três meses, portanto, não repercute negativamente no orçamento, uma vez que o benefício já está contemplado na Lei Orçamentária Anual.

6. Propõem-se efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017 para dar efetividade às prorrogações previstas na Alteração 3.864, tendo em vista que a vigência dos benefícios encerra-se em 31 de julho de 2017.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 15, XXXIV, “a”, item 3, e “b”, item 3.	Alteração 3.864	
Art. 15. Fica concedido crédito presumido: XXXIV - ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B, nos seguintes valores, calculado sobre a base de cálculo utilizada pelo remetente nas operações com mercadorias tratadas no referido artigo destinadas ao estabelecimento: a) quando a alíquota interna utilizada para cálculo do imposto devido na condição de substituto tributário for igual a 17% (dezesete por cento): 1. até 31 de julho de 2012, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento); 2. de 1º de agosto de 2012 a 31 de março de 2016, 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento); 3. de 1º de abril de 2016 a 31 de julho de 2017, 0,7% (sete décimos por cento); ou b) quando a alíquota interna utilizada para cálculo do imposto devido na condição de substituto tributário for igual a 25% (vinte e cinco por cento):	Art. 15. XXXIV - a) 3. de 1º de abril de 2016 a 31 de outubro de 2017, 0,7% (sete décimos por cento); ou b) 3. de 1º de abril de 2016 a 31 de outubro de 2017, 1% (um por cento). (NR)	A Alteração 3.864 prorroga até 31 de outubro de 2017 a concessão do crédito presumido previsto no item 3 da alínea “a” e no item 3 da alínea “b”, ambas do inciso XXXIV do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01. Esta alteração justifica-se em virtude da criação de grupo de trabalho, no âmbito da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), para avaliar a necessidade ou não do benefício fiscal e a discussão do regramento tributário do setor de distribuidores atacadistas no estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria nº 207/SEF/2017, que determina ao DIAT a realização de análise dos benefícios fiscais concedidos, pelo estado de Santa Catarina, por setor econômico, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do relatório. O benefício fiscal tratado na Alteração X.XXX é concedido e prorrogado com respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297, 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia

1. até 31 de julho de 2012, 3,0% (três por cento); 2. de 1º de agosto de 2012 a 31 de março de 2016, 2% (dois por cento); 3. de 1º de abril de 2016 a 31 de julho de 2017, 1% (um por cento).		catarinense. Cabe esclarecer ainda, que a Alteração X.XXX trata da manutenção de benefício fiscal por mais três meses, portanto, não repercute negativamente no orçamento, uma vez que o benefício fiscal já está contemplado na Lei Orçamentária Anual. Propõem-se efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017 para dar efetividade às prorrogações previstas na Alteração X.XXX, tendo em vista que a vigência dos benefícios se encerra em 31 de julho de 2017.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.	